

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

APARTADO 8095
LOJA CTT CABO RUIVO
1801-838 LISBOA

Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.
Não envie correio para este apartado.



Contactos para resposta:

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800
Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

731/24.0BEBRG-A
Exmo(a). Senhor(a)
Dr(a). Marta Santos Lucas
Notificação Eletrónica

007186419

Processo: 731/24.0BEBRG-A	Ação administrativa	N/Referência: 007186419 Data: 04-11-2024
Autor: CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO (e Outros) Réu: MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ACCÇÃO CLIMÁTICA, (e Outros) Contrainteressado: REN, Redes Energéticas Nacionais (e Outros)		

Assunto: Edital

Junto remeto a V.Ex.^a o edital a fim de ser publicado no sítio da Internet no qual haja sido publicado o ato impugnado.

O/A Oficial de Justiça,
Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



Assinado por: Nuno Cerdeira Ribeiro
Juiz de Direito
Data: Segunda-feira, 04-11-2024
14:32:48 (UTC+00:00 Europe/Lisbon)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

Processo: 731/24.0BEBRG-A	Ação administrativa	N/Referência: 007186132 Data: 04-11-2024
Autores: - MUNICÍPIO DE MONÇÃO, com sede no Largo de Camões, 4950-440, Monção MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, com sede na Praça Municipal, 4974-003, Arcos de Valdevez MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, com sede na Praça da República, n.º 7, 4990-062, Ponte de Lima MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com sede na Praça Dr. António Lacerda, n.º 8, 4980-620, Ponte da Barca; MUNICÍPIO DE MELGAÇO, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro, n.º 55, 4960-551, Melgaço		
Réus: MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ACÇÃO CLIMÁTICA, AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP		
Contrainteressados: REN, Redes Energéticas Nacionais Silva & Vinha, SA Bragalux, SA		

EDITAL

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação popular supra identificada, que se encontra pendente neste tribunal, e interposta pelo autor acima indicado, são CITADOS, os interessados incertos, para passarem a intervir, querendo, no PRAZO de **30 dias**, a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo da representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos (n.ºs 1 e 4 do art.º 15.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto) relativamente aos factos articulados pela(o) Autor(a) que consiste:

“- Declarar nulo ou anulado o acto impugnado (construção da linha de alta tensão denominada Linha Dupla Ponte de Lima-Fontefria, Troço Português, a 400 kV)
- Declarados nulos todos os actos subsequentes ou dependentes da validade do acto impugnado, designadamente o procedimento do contrato de empreitada, o acordo-quadro celebrado entre as entidades demandadas e as contra interessadas, incluindo a celebração do próprio contrato para a execução da linha dupla Ponte de Lima – Frontefria, e todos os actos de execução material subsequente praticados”,
conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil. Passei o presente edital para ser afixado no lugar estipulado por lei.

O Juiz de Direito,
Nuno Miguel Cerdeira Ribeiro

A Oficial de Justiça,
Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros